

## VOTO Nº 49/2021/SEI/DIRE1/ANVISA

Processo nº 25351.905455/2021-05

Expediente nº 2021481/21-2

Solicita autorização para provimento adicional do cargo de Técnico Administrativo previsto no concurso público regido pelo Edital nº 1 – Anvisa, de 30 de agosto de 2016, conforme estabelecido na Instrução Normativa nº 2, de 27 de agosto de 2019.

Área responsável: GGPES

Relator: Antonio Barra Torres

Posição: Favorável

### 1. Relatório

Trata-se de solicitação, ao Ministério da Economia, de autorização para provimento adicional do cargo de Técnico Administrativo previsto no concurso público regido pelo Edital nº 1 – Anvisa, de 30 de agosto de 2016, visando a necessidade de recomposição da força de trabalho e a proposta orçamentária anual para o exercício de 2021.

Conforme orientações constantes da Nota Informativa SEI nº 3303/2021/ME, que determina que os pleitos de autorização para realização de novo concurso público para provimento de cargos vagos e de provimento adicional de concursos ainda vigentes devem ser feitos em processos distintos, em virtude da especificidade no rito de análise de cada um, a Anvisa instruiu o presente processo para o pleito de provimento adicional.

Nesse sentido, em março de 2021, a Gerência de Desenvolvimento de Pessoas - GEDEP/GGPES iniciou o processo para solicitação de autorização para provimento adicional, por meio da nota técnica nº. 5/2021/SEI/GEDEP/GGPES/DIRE1/ANVISA (1349689).

Por meio do despacho nº. 436 (1438173) a Primeira Diretoria encaminhou consulta à Procuradoria Federal junto à Anvisa para manifestação jurídica acerca do pleito em comento.

Em seu parecer nº. 00086/2021/CCONS/PFANVISA/PGF/AGU (1461989) a Procuradoria concluiu "pela viabilidade jurídica do pedido de autorização para provimento adicional de cargos previstos no concurso público para o cargo de Técnico Administrativo, regido pelo Edital nº 1 – Anvisa, de 30 de agosto de 2016, observadas as recomendações exaradas no corpo deste parecer, em especial nos itens 19, 24 e 26". As citadas recomendações foram sanadas pela GEDEP/GGPES por meio do despacho nº. 730/2021/SEI/GEDEP/GGPES/DIRE1/ANVISA (1463785).

### 2. Análise

O concurso público para o cargo de Técnico Administrativo realizado no

exercício de 2016 ocorreu em cumprimento a um Termo de Ajuste de Conduta - TAC firmado em 2006 entre a Anvisa e o Ministério do P blico do Trabalho, para substituir 78 postos de assistentes administrativos de contratação terceirizada que realizavam apoio administrativo na Ag ncia.

Segundo a Lei n  10.871/2004, a carreira de T cnico Administrativo   composta de composta de cargos de n vel intermedi rio de T cnico Administrativo, com atribui es voltadas para o exerc cio de atividades administrativas e log sticas de n vel intermedi rio relativas ao exerc cio das compet ncias constitucionais e legais a cargo das autarquias especiais denominadas Ag ncias Reguladoras.

Com a situ o de emerg ncia em s ude p blica de import ncia internacional ocasionada pela Covid-19, a atua o da Anvisa foi ressaltada na execu o de atividades essenciais indispens veis ao atendimento das necessidades inadi veis, assim considerados aqueles que, se n o atendidos, colocam em perigo a sobreviv ncia, a s ude ou a seguran a da popula o.

Para o cumprimento de todas as atribui es e compet ncias da Ag ncia, a for a de trabalho deve ser formada eminentemente por servidores p blicos ocupantes de cargos efetivos, dos quais a Ag ncia n o pode prescindir para o alcance e consolida o do  xito da sua finalidade institucional, qual seja, de promover a prote o da s ude da popula o por interm dio do controle sanit rio da produ o e da comercializa o de produtos e servi os submetidos   vigil ncia sanit ria.

Com a edi o da Lei n  9.986/2000, que disp e sobre a gest o de recursos humanos das Ag ncias Reguladoras, criou-se o Quadro Espec fico da Anvisa, composto por servidores que se enquadravam no disposto no artigo 28 do citado excerto legal:

“Art. 28. Fica criado o Quadro de Pessoal Espec fico, integrado pelos servidores regidos pela Lei no 8.112, de 1990, que tenham sido redistribu dos para a ANVS por for a de lei.

§ 1º O ingresso no Quadro de que trata o caput   restrito aos servidores que, em 31 de dezembro de 1998, estavam em exerc cio na extinta Secretaria de Vigil ncia Sanit ria e nos postos portu rios, aeroportu rios e de fronteira, oriundos dos quadros de pessoal do Minist rio da S ude ou da Funda o Nacional de S ude. (Vide Medida Provis ria n  304, de 2006) (Revogado pela Lei n  11.357, de 2006).

§ 2º   vedada a redistribui o de servidores para a ANVS, podendo os servidores do Quadro de Pessoal Espec fico ser redistribu dos para outros  rgaos e entidades da Administra o P blica Federal ou cedidos nos termos da legisla o do Sistema  nico de S ude. (Vide Medida Provis ria n  304, de 2006) (Revogado pela Lei n  11.357, de 2006).

§ 3º Excepcionalmente, para efeito da aplic o do disposto no § 1º do art. 19 desta Lei, no caso da ANVS, ser o considerados apenas os cargos efetivos de n vel superior integrantes do Quadro de Pessoal Espec fico de que trata o caput deste artigo. (Vide Medida Provis ria n  304, de 2006) (Revogado pela Lei n  11.357, de 2006).”

Cumpre ressaltar que, tendo em vista o teor do § 2º do artigo 19 da Lei n  9.986/2000, o Quadro Espec fico possui car ter tempor rio, ocasionando a extin o da vaga no caso de vac ncia.

Art. 19. Mediante lei, poder o ser criados Quadro de Pessoal Espec fico, destinado, exclusivamente,   absor o de servidores p blicos federais regidos pela Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e Quadro de Pessoal em Extin o, destinado exclusivamente   absor o de empregados de empresas p blicas federais liquidadas ou em processo de liquida o, regidos pelo regime celetista, que se encontrarem exercendo atividades a serem absorvidas pelas Ag ncias.

[...]

§ 2º Os Quadros de que trata o caput deste artigo t m car ter tempor rio, extinguindo-se as vagas neles alocadas,   medida que ocorrerem vac ncias.

Deve ser mencionado que, na sua grande maioria, os servidores integrantes do

Quadro Específico da Anvisa vieram redistribuídos do quadro de servidores do Ministério da Saúde e da FUNASA, onde desempenhavam atividades na antiga Secretaria de Vigilância Sanitária, realizando, nos Estados, atividades de vigilância epidemiológica e de controle de vetores relativas a portos, aeroportos e fronteiras.

Atualmente, os servidores do Quadro Específico da Anvisa correspondem a 39,25% do quadro total de servidores da Agência, devendo ser relembrado que, uma vez que ocorrerem vacâncias nos citados cargos, estes deverão ser extintos, não podendo assim serem ocupados por outros servidores concursados.

No que se refere às vagas originadas em razão de exoneração e vacâncias, cumpre mencionar inicialmente que a Lei 10.871/2004, com redação dada pela Lei 12.857/2013, que cria as carreiras das Agências Reguladoras, outorga à Anvisa um quadro de cargos efetivos compostos de 810 (oitocentos e dez) Especialistas em Regulação e Vigilância Sanitária, 175 (cento e setenta e cinco) Analistas Administrativos, 100 (cem) Técnicos em Regulação de Vigilância Sanitária e 243 (duzentos e quarenta e três) Técnicos Administrativos, perfazendo um total de 1.328 cargos. Por outro lado, os servidores do Plano Especial de Cargos, previsto na Lei 9.986/2000 e, posteriormente, Lei 10.882/2004, e em extinção, totalizam 382 (trezentos e oitenta e dois) servidores.

A tabela abaixo demonstra a força de trabalho atual na Anvisa, vejamos:

Cargo	Vagas previstas em lei	Vagas ocupadas	Vagas desocupadas
<b>Especialista em Regulação</b>	810	772	38
<b>Analista Administrativo</b>	175	161	14
<b>Técnico em Regulação</b>	100	96	4
<b>Técnico Administrativo</b>	243	200	43
<b>Quadro Específico</b>	382	382	-
<b>Totais</b>	1.710	1.611	99

Aproximadamente 50% (cinquenta por cento) dos servidores do Quadro Específico já recebem o abono de permanência, logo, já estão aptos a se aposentar por uma das regras de aposentadoria.

Utilizando-se a regra de aposentadoria na qual o servidor perceberia a maior remuneração, vislumbra-se que, até o ano de 2025, a Agência poderá perder cerca de 50% servidores de sua força de trabalho, devendo ser ressaltado que os índices apresentados podem ser ainda maiores, visto que grande parte dos servidores com tempo de serviço anterior ao ingresso no cargo efetivo ainda não solicitaram averbação de tempo de serviço.

Considerando a redução da força de trabalho em razão das aposentadorias já concedidas e a evolução da força de trabalho para os próximos anos, a Anvisa poderá se colocar em situação de risco para o cumprimento de suas atribuições, caso não sejam adotados os procedimentos necessários para a criação de cargos em espaço razoável de tempo.

Em decorrência do Planejamento Estratégico 2010/2020, foi realizada a reformulação da atuação da Anvisa em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados - PAF, com a simplificação dos seus processos de trabalho e adotando novas resoluções e orientações de serviço, trazendo maior eficiência nas atividades desempenhadas pelas suas unidades de fiscalização. Nestas unidades está localizada a maior parte dos servidores do plano especial de cargos, cuja maioria preenche os requisitos para aposentadoria. Recentemente, considerando a nova realidade apresentada pelo COVID-19, ficou demonstrado na prática a importância de se considerar a faixa etária dos servidores

na definição dos quadros de PAF, evidenciada pela dificuldade em compor as equipes de forma adequada ao enfrentamento da Pandemia. O que fez com que a unidade organizacional responsável por estas unidades descentralizadas, solicitasse um quantitativo de 110 (cento e dez) servidores para recomposição da força de trabalho.

O impacto orçamentário e financeiro decorrente do provimentos dos cargos adicionais está detalhado na planilha SEI 1351692 e representa um incremento no valor total para o exercício de 2021 de R\$ 1.878.260,00 (um milhão oitocentos e setenta e oito mil, duzentos e sessenta reais), considerando as nomeações a partir do mês de março de 2021.

A última autorização para concurso público na Anvisa ocorreu por meio da Portaria nº 114, de 15 de abril 2016, com objetivo de cumprir o Termo de Ajuste de Conduta firmado em 2006 entre a Anvisa e o Ministério do Público do Trabalho. Assim, naquele mesmo ano, a Anvisa realizou concurso público para provimento de 78 vagas para o cargo de Técnico Administrativo. É importante esclarecer que o prazo de vigência do concurso foi prorrogado até 09 de março de 2021. No entanto, em 19 de junho de 2020, em decorrência do art. 10º da [Lei Complementar nº 173, de 27 de março de 2020](#), ocorreu a suspensão do prazo de vigência do concurso público enquanto durasse o estado de calamidade pública estabelecido pela União, por meio do [Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020](#). Com isso, o prazo de vigência do concurso foi estendido até 21 de setembro de 2021.

O concurso dispõe de cadastro de reserva, podendo ser autorizado o provimento adicional de cargos no limite de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo de vagas originalmente previstas no concurso, nos termos do art. 28 do Decreto n. 9.739/2019. Ou seja, do total de 78 (setenta e oito), pode-se convocar mais 19 candidatos para o provimento de cargos de técnico administrativo, o que seria desejável.

Cumpre destacar que há 150 candidatos classificados no concurso público realizado em 2016 e que destes, já foram nomeados 114 candidatos, restando assim número suficiente de postulantes para serem convocados, respeitando o percentual máximo de 25% de provimento adicional.

### 3. Voto

Ante o exposto, voto pela solicitação de autorização para provimento adicional de cargos previstos no concurso público para o cargo de Técnico Administrativo, regido pelo Edital nº 1 – Anvisa, de 30 de agosto de 2016.

Encaminhe-se para apreciação da Diretoria Colegiada da Anvisa por meio de Circuito Deliberativo.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Barra Torres, Diretor-Presidente**, em 26/05/2021, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1464098** e o código CRC **0933F9EF**.

